



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN
(ao PL nº 827/2020)

Altere-se o § 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 827, de 2020, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 4º Superado o prazo de suspensão a que se refere o caput deste artigo, o Poder Judiciário poderá realizar audiência de mediação entre as partes, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos processos de despejo, de remoção forçada e de reintegração de posse coletivos que estejam em tramitação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende alterar com esta emenda traz a obrigatoriedade de realização de audiência de mediação entre as partes.

Impõe, portanto, para o prosseguimento da ação judicial, procedimento formal e burocrático, que representa apenas maior demora e dificuldade no deslinde da controvérsia. Deve se considerar que no caso previsto, o processo já permaneceu suspenso e medidas de retirada ou desocupação estavam proibidas até 31 de dezembro de 2021. Além disso, portanto, será necessária realização de audiência de mediação para que a marcha processual seja retomada.

SF/21927.92823-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Tudo isso se mostra contrário ao bom andamento do processo, à duração razoável e à celeridade processual. Destaca-se, ademais, as dificuldades que determinadas Comarcas vão enfrentar para o atendimento à tal exigência.

De igual maneira, a exigência de inspeção judicial na área em litígio cria requisito hoje não existente e, na prática, inexequível diante da quantidade de demandas possessórias e petitórias.

Nesse sentido, portanto, se espera o apoio dos nobres colegas no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, em 8 de junho 2021.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc

SF/21927.92823-31